Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 009/2006 Erechim, 14 de Março de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente

Encaminhamos-lhe, para apreciação desta Casa Legislativa, **Projeto de Lei Executivo nº 005/2006,** que **INSTITUI PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 005/2006.

INSTITUI PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais poderá não haver expediente nas repartições públicas do Município, mediante decretação de ponto facultativo pelo Prefeito Municipal, excetuados os serviços essenciais (elencados no decreto), nas seguintes datas:

I – Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;

II – Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;

III – Quinta-feira Santa, no turno da tarde;

IV – 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;

V – 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;

VI – 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

§ 1º Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer data constante neste artigo.

§ 2º Aos servidores que executarem os serviços essenciais, nas datas decretadas como ponto facultativo, não caberá pagamento de horas extraordinárias.

Art. 2º O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único. Na hipótese de ponto facultativo instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação de horas não trabalhadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 14 DE MARÇO DE 2006.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a estabelecer e regulamentar, por lei, os dias de pontos facultativos nas repartições públicas municipais.

Informamos que em datas especiais, não especificadas neste projeto, em que for decretado ponto facultativo, haverá compensação das horas não trabalhadas por parte dos servidores municipais.

Salientamos que, em qualquer data em que for estabelecido o ponto facultativo, este não irá prejudicar os serviços essenciais do Município, os quais funcionarão normalmente.

Ante ao exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 14 de Março de 2006.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício